



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.113, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei n.º 5.971/2015 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o § 5.º ao Art. 22 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

§ 5.º *O pagamento de vales-transporte aos estagiários contratados pelo IEP será realizado em pecúnia, observados os mesmos limites de fornecimento e valores estabelecidos pelo Município de Erechim.*”

Art. 2.º Ficam alterados os incisos III e III-A do Art. 40 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....
(...)

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, na razão de 14,88%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, com aplicação a partir de janeiro de 2023.

III – A – adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	Alíquota
-----------	----------

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2022	5,64%
2023	8,13%
2024	9,14%
2025	9,14%
2026	9,14%
2027	9,14%
2028	9,14%
2029	9,14%
2030	9,14%
2031	9,14%
2032	9,14%
2033	9,14%
2034	9,14%
2035	9,14%
2036	9,14%
2037	9,14%
2038	9,14%
2039	9,14%
2040	9,14%
2041	9,14%
2042	9,14%
2043	9,14%
2044	9,14%
2045	9,14%
2046	9,14%
2047	9,14%
2048	9,14%
2049	9,14%

2050	9,14%
2051	9,14%
2052	9,14%
2053	9,15%

..... ” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o § 1.º do Art. 42 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.....

§ 1.º Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza ao Município.

..... ” (NR)

Art. 4.º Fica alterados o § 1.º do Art. 90 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

§ 1.º As parcelas remuneratórias denominadas de “adicional de tempo de serviço” e “auxílio para diferença de caixa”, por serem inerentes aos cargos ocupados, automaticamente, compõem a base contributiva, bem como, os proventos de aposentadoria e pensão por morte, tomando por base o valor referente à remuneração do mês anterior à concessão do benefício.

..... ” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o inciso VII do Art. 100 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100

(...)

VII – empréstimos consignados nas mesmas formas estabelecidas pelo Município de Erechim;

..... ” (NR)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º Fica incluído o Art. 22–A à Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22–A. Aos servidores do quadro próprio do Instituto Erechinense de Previdência (IEP), desde a data de suas nomeações, aplica-se os dispositivos do Plano de Carreira dos Servidores do Município de Erechim - Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005 e atualizações posteriores.” (NR)

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de julho de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal